

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE SEROPÉDICA – RJ

Processo nº: 0001930-12.2003.8.19.0077

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo na falência de **ULTRAFER COMECIO DE FERRAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 96-98 (index 7)**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 96-98 (index 7)** – Sentença de quebra da sociedade empresária ULTRAFER COMECIO DE FERRAGENS LTDA., sediada na Rua Prefeito Abellard Goulart de Souza, s/n, Quadra 3, Lote 3, Loja A, Boa Esperança, Seropédica/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525.126/0001-45. A falida possuía os seguintes sócios: EDSON GOMES COUTINHO (CPF: 337.713.831-53) e CARLOS ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 727.646.511-04). A decisão foi proferida em 14/03/2007, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido intimado o 8º NURC para indicação de Administrador Judicial. O termo legal da falência foi fixado no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto.
2. **Fl. 99 (index 7)** – Certidão suscitando dúvidas quanto à expedição do mandado de lacre, bem como informando a publicação do edital de falência.

3. **Fls. 100-101 (index 7)** – Ofícios expedido pós decreto de quebra.
4. **Fls. 102-117 (indexes 7-9)** – Requerente da falência postulando a habilitação de seu crédito quirografário, no valor de R\$ 6.862,86 (seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
5. **Fl. 118 (index 9)** – Certidão de publicação da r. sentença de quebra.
6. **Fl. 118v. (index 9)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
7. **Fl. 119 (index 9)** – Ministério Público informando a ciência da r. sentença de falência, postulando a expedição do mandado de lacre e aguardando a nomeação da Administração Judicial.
8. **Fl. 119v. (index 9)** – Despacho determinando fosse certificado se houve interposição de recurso em face da r. sentença de falência.
9. **Fls. 120-157 (indexes 9-11)** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal acostando aos autos cópias de declarações de imposto de renda da falida.
10. **Fl. 158 (index 11)** – Certidão atestando a ausência de manifestação nos autos.
11. **Fl. 158, parte final e v. (index 11)** – Despacho determinando a expedição do mandado de lacre e a certificação cartorária quanto aos ofícios expedidos supra.
12. **Fls. 159-161 (index 11)** – Ofícios e mandado de lacre expedidos nos termos do r. despacho supra.
13. **Fl. 162 (index 11)** – Resposta do ofício indicando candidatos para o encargo da Administração Judicial.
14. **Fl. 163 (index 11)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
15. **Fl. 163, parte final (index 11)** – Ministério Público postulando a nomeação de Administrador Judicial.
16. **Fl. 164 (index 11)** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando o endereço da sociedade falida.
17. **Fls. 165-166 (index 11)** – Resultado negativo do mandado de lacre, indicando que a falida não ocupa mais o imóvel há mais de dois anos.
18. **Fl. 167 (index 11)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
19. **Fl. 167 verso (index 11)** – Ministério Público postulando a intimação do requerente para manifestação acerca da certidão supra.
20. **Fl. 168 (index 11)** – Despacho deferindo o pedido ministerial.
21. **Fls. 169-173 (indexes 11-12)** – Cessionária de credor da falência postulando o encerramento do processo falimentar e extinção das obrigações dos sócios.

22. **Fl. 174 (index 12)** – Ministério Público postulando a intimação dos interessados para manifestação acerca da extinção das obrigações dos falidos.
23. **Fls. 175-176 (index 12)** – Despacho deferindo o pleito ministerial.
24. **Fl. 177 (index 12)** – Falida postulando o encerramento do processo falimentar.
25. **Fl. 177v. (index 12)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
26. **Fls. 178-184 (index 12)** – Ministério Público postulando o encerramento do processo falimentar.
27. **Fl. 185 (index 13)** – Despacho nomeando como Administrador Judicial o servidor Sr. José Carlos de Oliveira.
28. **Fl. 185v. (index 13)** – Certidão atestando a remessa dos autos ao AJ.
29. **Fl. 186 (index 13)** – Administrador Judicial postulando o encerramento do processo falimentar, nos termos do parecer ministerial de fls. 178-184 (index 12).
30. **Fl. 187 (index 13)** – Despacho determinando a lavratura do termo de compromisso com a remessa dos autos à Administração Judicial.
31. **Fl. 188 (index 13)** – Certidão atestando a aposentadoria do AJ nomeado.
32. **Fl. 189 (index 13)** – Despacho nomeando como Administradora Judicial a servidora Sra. Andréia dos Santos Uehara.
33. **Fl. 190 (index 13)** – Ofício comunicando a nomeação da servidora como AJ.
34. **Fls. 191-193 (index 13)** – Administradora Judicial postulando a dispensa do encargo.
35. **Fl. 194 (index 13)** – Despacho determinando nova expedição de ofício ao 8º NUR para indicação de serventuários aptos à nomeação de Administrador Judicial.
36. **Fl. 195 (index 13)** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
37. **Fl. 196 (index 13)** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício supra.
38. **Fl. 197 (index 13)** – Despacho determinando fosse diligenciado pelo cartório quanto à resposta do ofício de fl. 195 (index 13).
39. **Fls. 198-199 (index 13)** – Certidão atestando o envio de e-mail ao 8º NUR.
40. **Fl. 200 (index 13)** – Certidão atestando a inexistência de resposta do e-mail.
41. **Fl. 201 (index 13)** – Despacho determinando a reiteração do ofício de fl. 195.
42. **Fl. 202 (index 13)** – Ofício reiterado.
43. **Fl. 203 (index 13)** – Certidão atestando a regularização dos autos no sistema DCP
44. **Fl. 204 (index 14)** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício.
45. **Fl. 205 (index 14)** – Cópia de e-mail comunicando a substituição do AJ.

46. **Fls. 206-207 (index 14)** – Decisão nomeando o escritório Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados como Administrador Judicial.
47. **Fl. 208 (index 14)** – Certidão de vista dos autos.
48. **Fl. 209** – Certidão atestando a digitalização do feito falimentar.
49. **Fls. 211-212** – Certidão de devolução dos autos.
50. **Fls. 214-215** – Termo de Compromisso da Administração Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, a Administração Judicial verifica que, a r. sentença de quebra foi prolatada em 14 de março de 2007 (**fls. 96-98 – index 7**), transitada em julgado conforme certidão de **fl. 158 (index 11)**.

Diante deste cenário, a falência seguiu seu caminho natural através do cumprimento da r. sentença de quebra, devidamente publicada à **fl. 118 (index 9)**, da habilitação administrativa do único crédito em face da falida (**fls. 102-117 – indexes 7-9**) e do resultado negativo do mandado de lacre (**fls. 165-166 – index 11**), ocasião em que foi atestado que a sociedade falida não ocupava o imóvel onde foi sua sede há mais de dois anos.

Contudo, em 2008 (**fls. 169-173 – indexes 11-12**) foi informado nos autos que o único credor falimentar cedeu seu crédito a ELZA NUNES ARAÚJO, sendo certo que esta renunciou a seu direito de credora e postulou o encerramento do processo falimentar e a extinção das obrigações do falido.

Com efeito, o pedido de encerramento foi ratificado pelo Ministério Público (**fls. 178-187 – index 12**) e pelo Administrador Judicial (**fl. 186 – index 13**), sem análise do MM. Juízo até o momento.

Diante deste cenário, verifica-se que o crédito objeto do requerimento de falência foi fulminando pela renúncia da cessionária, ocorrida há quinze anos, e que inexistem outros interessados no processo falimentar, sem movimento relevante desde então.

Nessa toada, entende a Administração Judicial que o melhor caminho é o encerramento do processo falimentar, nos termos da manifestação do Ministério Público de fls. 178-187 (index 12).

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial protesta por nova vista após exarada a douda decisão judicial de Vossa Excelência, caso entenda pelo prosseguimento do processo falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Ultrafer Comércio de Ferragens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312